



# CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO LIMITADO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO, **JULIANA MARIA PEREIRA VALIM DE MORAIS**, PESSOA FÍSICA, NOS SEGUINTES TERMOS.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.220.293/0001-06, situada à av. Minas Gerais, n.º 192-A - Centro - Pocrane, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, de um lado, representado pelo senhor Presidente **ERNANE JOSÉ DE MACEDO**, portador do CPF n.º 008.410.868-18 e de outro, **JULIANA MARIA PEREIRA VALIM DE MORAIS**, pessoa física, inscrita na OAB sob o N.º 166.108 e inscrita no CPF sob o N.º 065.796.776-94 com sede à Av. Minas Gerais, 151, Centro, na cidade de POCRANE, Estado de MINAS GERAIS, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Carta Convite n.º 001.2017, devidamente homologado dia 31 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Tem por finalidade a Contratação de profissional para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, tendo por sua competência o assessoramento jurídico de toda a atividade legislativa, bem como a organização, implantação e desenvolvimento do sistema de controle interno da Câmara Municipal conforme proposta apresentada decorrente da Carta Convite n.º 01/2017, conforme segue:

Os serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA** consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Os Serviços de **CONSULTORIA LEGISLATIVA** compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e



# CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Os serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreendem o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços, conforme características e especificações constantes no anexo I do referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O início dos trabalhos de forma total ou parcial dará mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria da Presidência da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será realizado em até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço, mediante apresentação de planilha de serviços executados junto à presidência da Câmara Municipal de Pocrane.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor total necessário para esta contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, compreendendo ao valor bruto mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para vigência do contrato de serviço será de 11 (onze) meses contados a partir da data da assinatura, obedecendo-se os respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Só serão admitidos reajustes solicitado por parte da CONTRATADA, por escrito e mediante apresentação de planilhas de custos demonstrando o real preço de mercado. O reajuste por parte da CONTRATANTE nunca excederá a 25% do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A execução do presente contrato de prestação de serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, estando obrigada a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Carta Convite nº01/2017.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:  
MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA Nº 01.031.0001.2002 -3.3.90.36.00

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindo mediante comunicação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas;
- b) Recusa no fornecimento do objeto;
- c) Mediante interesse da CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ipanema - MG para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Pocrane, 01 de fevereiro de 2017.

Juliana M. P. Valim de Moraes

Advogada

OAB/MG 166.108

*Juliana Maria Pereira Valim de Moraes*  
JULIANA MARIA PEREIRA VALIM DE MORAIS  
CONTRATADA

*Ernane José de Macedo*  
ERNANE JOSÉ DE MACEDO  
CONTRATANTE  
Pres:dente

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_